TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**
   1. Constitui objeto da presente licitação a Abertura de Processo Licitatório visando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar;
   2. A presente licitação está sendo aberta com as linhas vigentes no mês de Outubro de 2019, tendo em vista que o período de matrículas estar em aberto, poderá ocorrer nova licitação com as possíveis alterações.
   3. Quantidade ilimitada de propostas por transportador, porém o lance será limitado por quantidade de veículos de cada transportador;
   4. Entrega e conferência da proposta e da documentação, inclusive a do veículo, será no dia anterior ao dia da licitação;
   5. Os licitantes que entregarem a proposta e derem lance até a quantidade de veículos que possuírem, deverá declinar das demais propostas em, caso não o façam e forem contemplados por mais linhas, não poderão desistir do item, sendo assim serão penalizados conforme o edital com multa que equivale de 1% a 10% do valor da proposta;
   6. A fiscalização do veículo será feita na assinatura do contrato;
   7. Em forma de anexo segue a planilha orçamentária juntamente com os descritivos das linhas.
2. **JUSTIFICATIVA:**
   1. Justificamos para os devidos fins que, o transporte escolar se faz necessário pois muitos educandos necessitam deste auxílio para poderem frequentar regularmente as escolas e centros de educação infantil do município, sendo assim, salientamos a importância deste serviço para a comunidade, em cumprimento a LDB (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), referente aos 200 dias letivos e as 800 horas de aprendizagem.
3. **VALOR ESTIMADO**
   1. O custo estimado total da presente contratação é de R$ 5.632.490,50
4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
   1. A empresa vencedora deverá seguir os seguintes requisitos mínimos para prestação do serviço:
      1. Autorização para Condução de Coletivos Escolares emitido pelo DETRAN (para veículos acima de 4 passageiros);
      2. O motorista deve satisfazer as exigências previstas nos Artigos 138 e 139 do CTB;
         1. Ter idade superior a 21 anos;
         2. Possuir habilitação categoria “D” (para condução de veículos acima de 4 passageiros) e categoria “B” (para condução de veículos até 4 passageiros;
         3. Comprovante de aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
         4. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
         5. Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
      3. O veículo deve satisfazer as seguintes exigências:
         1. Laudo técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto, as expensas do licitante vencedor/contratado;
         2. Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/SC, como condição para a prestado de serviço, ás expensas do licitante vencedor/contratado;
         3. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
         4. Relação dos veículos que irão prestar os serviços, no qual os mesmos deverão ter seu ano de fabricação a partir de Janeiro de 1999 (20 anos);
         5. Registro do veículo no órgão de trânsito, como transporte de passageiros, ou lotação, se for o caso;
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A Contratada obriga-se a:
      1. Executar a prestação de serviço de forma adequada, satisfatória e no prazo previsto do contrato;
      2. A CONTRATADA obriga-se a realizar as viagens todos os dias da semana, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): matutino, vespertino e noturno (conforme o período correspondente a cada linha) e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.
      3. A CONTRATADA deverá manter a continuidade dos serviços, mesmo que possa vir a ter danos ou problemas mecânicos no veículo, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Joaquim;
      4. A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela PMSJ, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta;
      5. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários de estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenização devidas;
      6. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas;
      7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;
      8. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;
      9. A CONTRATADA ficará obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito;
      10. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”;
      11. A CONTRATADA transportará única e exclusivamente alunos autorizados pela Secretaria de Educação, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA) nos horários previstos para o transporte escolar, obrigando-se ainda a promover o embarque e desembarque de alunos nos locais pré-determinados;
      12. A CONTRATADA obriga-se a mencionar em seu veículo a serviço da Prefeitura Municipal de São Joaquim, devidamente identificado com o seguinte dizer “TRANSPORTE ESCOLAR”, para veículos acima de 4 passageiros;
      13. A CONTRATADA não poderá iniciar a prestação de serviços antes da assinatura do contrato, caso contrário não será efetivado o pagamento;
      14. A CONTRATADA deverá adaptar o veículo quanto a obrigatoriedade dos educandos com 04 anos na Educação Infantil;
      15. A CONTRATADA deverá fazer a prestação de serviços com veículo adaptado para os alunos portadores de necessidades especiais, quando houver necessidade;
      16. A CONTRATADA deverá fazer conferência de toda a quilometragem licitada, e deve estar ciente das condições das estradas que serão percorridas;
      17. A CONTRATADA deverá apresentar o laudo de vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em cada semestre durante a execução do contrato, estando o pagamento vinculado à apresentação deste documento, assim como as demais exigências de habilitação;
      18. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar o SEGURO contra sinistros para passageiros no valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro durante a vigência do contrato;
      19. A CONTRATADA deverá fornecer o nome, endereço e telefone do motorista do veículo;
      20. Caso a linha ultrapasse a quantidade da capacidade de passageiros do veículo licitado, o transportador deverá informar ao Departamento de Compras por escrito e ao fiscal de contrato que irão analisar a possível troca e providenciar os tramites para que isso ocorra;
      21. Sempre que A CONTRATADA substituir o veículo licitado, deverá solicitar autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, e o veículo substituído deverá preencher todos os requisitos legais e contratuais para o Transporte Escolar, sob pena de multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato
      22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
      23. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto desta licitação;
      24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
      26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de qualquer motorista sem habilitação necessária em qualquer hipótese;
      27. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
      28. A empresa contratada está proibida de transportar terceiros não-alunos, sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, de multa de 10%.
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. A Contratante obriga-se a:
      1. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da lei 8.666/93;
      2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
7. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
8. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
   3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Joaquim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
      1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
      2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
      3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
      4. Apresentar documentação falsa;
      5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
      6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
      7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
      8. Comportar-se de modo inidôneo;
      9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
   2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMSJ, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1.9;
   3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;
   4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a PMSJ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;
      1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
      2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
      3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
   5. As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;
   6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMSJ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3;
   7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
   8. O percentual de multa previsto no item 9.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;
   9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
   10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais;
   11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE;
   12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
   13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10. **CONSIDERAÇÕES**

**Fiscal do Contrato:** Osmar Souza Seifert – Matrícula Nº 9243

**Fiscal do Contrato:** Nelson Rosa Andrade Filho – Matrícula Nº 2802

**Gestora de Contratos:** Andréa Neves de Souza. Matrícula nº 11004.

**São Joaquim, 11 de Novembro de 2019.**

**Fabiano Padilha**

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

**FME – Fundo Municipal de Educação**

Aprovo, em de de .

**Giovani Nunes**

**Prefeito Municipal**

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

**(*inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)***

Ciente em de de .

Ciente em de de .